



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto
Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **6.397**, do Livro 02 - Registro Geral de Imóveis, que foi extraída por meio eletrônico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 cujo teor é o seguinte: **O LOTE URBANO Nº 09, DA QUADRA 79**, na Vila Sofia, nesta cidade, à rua 20, medindo 13,00 metros de frente e de fundo, por 31,24 metros de cada lado, com a área de 406,12 m², limitando a direita com o lote 08, a esquerda com o lote 10 e ao fundo com o lote 22. Proprietário. **NY PERES DE LIMA**. Registro aquisitivo: 1-6.170, fls. 16, lv. 2-R1 . O referido é verdade e dou fé. Jataí, 17/09/1979.

R.01-6.397- Nos termos do contrato particular de compromisso de compra e venda, de 02/06/1979, em três vias, com firmas reconhecidas, uma via arquivada neste cartório, **VALDINEI ISIDÓRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à rua Maracá, 128, CPF. 054.55588/01, se comprometeu a adquirir de Ny Peres de Lima e sua mulher Sebastiana Moraes Lima, brasileiros, casados, ele agropecuarista, ela do lar, CPF. 011.743.121-49, o lote objeto da presente matrícula ao preço de Cr\$ 16.000,00, em 40 pagamentos mensais e sucessivos, o primeiro em 30/07/1979, sendo 10 prestações de Cr\$ 200,00 cada; 10 de Cr\$ 300,00 cada; 10 de Cr\$ 450,00 cada e 10 de Cr\$ 650,00 cada, com as cláusulas e condições do contrato padrão integrante do processo de registro do loteamento, tudo nos termos do dec. lei 58, de 10/12/1937 e posteriores. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 17/09/1979.

R.02.6.397- Nos termos da escritura de compra e venda, de 28/07/1982, lavrada nas notas do 1º Tabelionato desta cidade, lv. 147-A, fls. 129/30vº, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **ADEME MORAIS SILVA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, motorista, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Benjamin Constant, 1.816, CPF. 020.790.201-10, por compra de Ny Peres de Lima e sua mulher, qualificados no R.01, pelo preço Cr\$ 40.000,00. Presente nesta ato com a finalidade de concordar com a mesma, Valdinei Isidório da Silva. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 12/08/1982.

R.03-6.397- Nos termos da e certidão de doação, de 18/11/1993, extraída dos autos, 7.406/87, pela escrivania de Família e Sucessões desta cidade, assinado pela escrivã, Maria do Pilar Barros, com o falecimento de Ademe Moraes da Silva, o imóvel da presente matrícula que foi inventariado e partilhado, tendo o mesmo sido avaliado em R\$ 500,00 e coube ao herdeiro **HÉRCULES ALVES MORAIS**, nascido em 30/11/1976, residente e domiciliado nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 01/04/2002.

Av.4-6.397 - Indisponibilidade de bens. Procede-se a presente averbação, nos termos da Ordem de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens de 30/01/2023, Protocolo de Indisponibilidade nº 202301.3015.02534653-IA-640, Processo nº 10017039820214013507, Emissor de Ordem TRF1-Tribunal Regional Federal da Primeira Região; para constar que fica averbada a **indisponibilidade** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de





República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto
Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

Hercules Alves Morais, filho de Ademe Morais Silva e de Dinazilda Alves Morais, inscrito no CPF/MF nº 790.960.931-00 . O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 31 de janeiro de 2023. Protocolo: 299.624, 31 de janeiro de 2023. Valor total: R\$ 0,00. Selo de fiscalização: 01292301232897329850070. Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

**O referido é verdade e dou fé.
 Jataí-GO, 31 de janeiro de 2023**

Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.



ESTADO DE GOIÁS

Selo eletrônico de fiscalização: 01292301313735329700069

Consulte este selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Nº do pedido: 299624

Emolumentos: R\$ 0,00; Taxa Judiciária: R\$ 0,00; Fundos: R\$ 0,00; ISSQN: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

